

2079-11. f. 113

DOC 115
F0311

F47
Mace

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MÚSICA XXI

Capítulo I Da Denominação, Sede, Objecto e Natureza

Artigo 1º.

A Associação adopta a denominação de **Associação Cultural Música XXI** e é constituída pelas pessoas singulares e colectivas, colectividades ou agrupamentos sem personalidade jurídica que dela fazem ou venham a fazer parte, nos termos destes estatutos e dos princípios da Livre Associação.

Artigo 2º.

A Associação tem a sua Sede Social na Rua Infante D. Henrique, nº. 101, na freguesia de São Pedro, concelho de Faro.

Parágrafo Único: A Direcção poderá deslocar a sede dentro do mesmo Concelho ou concelhos limítrofes, desde que dentro do distrito de Faro.

Artigo 3º.

A Associação tem como Objecto Social a:

- Promoção de iniciativas culturais em geral e em especial na área da música;
- Representação dos seus Associados junto do Estado, Entidades Públicas e Administrativas de âmbito local, regional e central, ou outras, e ainda junto de entidades de direito privado;
- Realização, Promoção e Produção de diversas iniciativas, entre outras:
 - Apresentação em público de obras musicais;
 - Divulgação e promoção de obras e artistas nacionais ou estrangeiros;
 - Criação de grupos instrumentais e/ou vocais;
 - Criação de Ateliers de Pesquisa e Intercâmbio;
 - Oficinas de descoberta musical.

Artigo 4º.

A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 5º.

1 - São Associados Efectivos, todos os que se proponham colaborar para a realização dos fins da Associação e que sejam admitidos nos termos do

número 2, sendo considerados Fundadores os admitidos até trinta de Junho de Dois Mil.

2 - A admissão de Associados Efectivos, feita por proposta directa do interessado ou por convite, é apresentada à Direcção a quem compete deliberar sobre a mesma por maioria simples.

Artigo 6º.

A Associação atribuirá as seguintes distinções e categorias, que podem ser cumuláveis:

- Membros Honorários ou de Mérito – todos os que tenham contribuído de forma especialmente relevante para a Associação ou para os seus Fins, sendo essa categoria atribuída pela Assembleia Geral.
- Beneméritos – todos os que contribuam financeiramente ou através de serviços de forma significativa para os fins e actividades da Associação, sendo esta categoria atribuída pela Direcção.
- Institucionais - todos os que contribuam de forma regular através de serviços ou donativos para a Associação, sendo esta categoria atribuída pela Direcção.

Artigo 7º.

São direitos dos Associados Efectivos :

- a) Participar activamente na vida da Associação, assistir, intervir e exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais.
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação, sendo este direito exclusivo dos Associados efectivos.
- c) Ser informado da actividade da Associação.
- d) Examinar e consultar na sede da Associação os Relatórios e Planos de Actividades, as Contas e Orçamentos e Actas de Assembleias Gerais nas condições e prazos estabelecidos pela Direcção.
- e) Participar nas iniciativas promovidas pela Associação, integrar grupos ou agrupamentos musicais no âmbito da Associação.
- f) Propor iniciativas que contribuam para a prossecução e desenvolvimento do objecto social da Associação.
- g) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias.
- h) Beneficiar dos serviços prestados pela Associação e das suas actividades em condições especiais.
- i) Recorrer das deliberações dos órgãos da Associação nos termos da lei e dos estatutos.

Artigo 8º.

São Deveres dos Associados Efectivos:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos da Associação, regulamentos e as deliberações dos órgãos associativos.

- F.S. 312 167
- b) Exercer com dedicação e de forma diligente os cargos e funções para que forem eleitos ou nomeados;
 - c) Colaborar nas tarefas e participar nas actividades da Associação, mantendo-se informados e actualizados acerca da mesma;
 - d) Contribuir, de forma pontual, com o pagamento da quota mensal.
 - e) Agir solidariamente na defesa dos interesses da Associação.
 - f) Defender a independência, a isenção, a democracia interna e contribuir para o alargamento da acção e força representativa da Associação.
 - g) Comunicar à Direcção a mudança de residência ou de outros dados relevantes e com interesse.

Artigo 9º.

São Direitos e Deveres dos Membros Honorários ou de Mérito, Institucionais e Beneméritos:

- a) Beneficiar de todos os serviços prestados e actividades da Associação.
- b) O cumprimento de todas as disposições dos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos da Associação, devendo abster-se de quaisquer actividades contrárias aos fins, interesses e bom nome da Associação.

Artigo 10º.

- 1 - Os Associados Efectivos contribuem para o património social com o pagamento do valor da quota mensal.
- 2 - O pagamento da quota mensal constitui obrigação exclusiva dos Associados Efectivos.
- 3 - O valor e modo de pagamento são fixados em Assembleia Geral ou pela Direcção por delegação daquele órgão.
- 4 - A falta de pagamento pontual da quota mensal determina a impossibilidade imediata de exercício do direito de voto até à sua regularização.

Artigo 11º.

- 1 - A Perda da qualidade de Associado ocorre nos seguintes casos:
 - a) Por infracção aos Estatutos ou por conduta que prejudique o bom nome da Associação.
 - b) A pedido do próprio por escrito, revogando a inscrição com comunicação à Direcção com a antecedência de trinta dias.
 - c) Por falta de pagamento da quota por mais de doze meses.
- 2 - No caso de falta de pagamento das quotas por período superior a seis meses, a Direcção deve propor a suspensão do associado.
- 3 - A Exclusão e Suspensão dos Associados Efectivos é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Capítulo III Dos Órgãos Sociais

Artigo 12º.

- 1 - A Associação realiza os seus fins através da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.
- 2 - Poderá ser deliberada em Assembleia Geral a criação de novos órgãos por maioria simples de todos os Associados Efectivos.

Artigo 13º.

- 1 - A duração do mandato para os órgãos sociais é de três anos, sendo a eleição feita durante o mês de Outubro do último ano de cada triénio.
- 2 - Caso as circunstâncias o justifiquem poderão realizar-se eleições intercalares para qualquer órgão social.

Artigo 14º.

- 1 - A eleição dos membros dos órgãos sociais é feita em Assembleia Geral constituída para o efeito.
- 2 - Não são elegíveis Associados que tenham sido destituídos dos cargos que desempenhavam por actos negligentes ou culposos em detrimento ou prejuízo da Associação.

Artigo 15º.

- 1 - Os membros dos órgãos sociais podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas e irregularidades cometidas, excepto se:
 - a) Tiverem votado contra e consignado em acta o seu voto;
 - b) Não tiverem tomado parte na resolução ou deliberação e a tenham reprovado, por declaração escrita dirigida à Direcção, no prazo de dois dias a contar do conhecimento da deliberação.
- 2 - Os membros dos Órgãos Sociais encontram-se impedidos de votar nas deliberações de assuntos que directamente lhes digam respeito, em que exista conflito de interesses entre eles e a Associação ou quando sejam interessados os seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

Da Assembleia Geral

Artigo 16º.

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados Efectivos.
- 2 - Podem nela participar outras categorias de Associados sem direito de voto, sob deliberação favorável da Assembleia.

Artigo 17º.

- 1 - A mesa da Assembleia é constituída pelo Presidente, Vice - Presidente, que substitui o Presidente na sua ausência ou impedimento, e Secretário.

2 - Aos dois primeiros compete dirigir os trabalhos de forma isenta e manter a ordem e ao Secretário redigir a acta da Assembleia Geral.

Artigo 18º.

1 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais e fundamentais de actuação da Associação.
- b) Apreciar e votar, anualmente, o Orçamento e Plano de Actividades, o Relatório de Actividades e Contas e deliberar sobre o destino e aplicação dos saldos das contas de exercício;
- c) Autorizar a demanda de membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo.
- d) Deliberar sobre propostas apresentadas pelo Presidente da mesa, Direcção ou qualquer Associado presente.
- e) Fixar o valor mínimo da quota mensal, estabelecer o prazo e forma do seu pagamento, podendo delegar esta competência na Direcção;
- f) Atribuir a qualidade de Membro Honorário ou de Mérito.
- g) Deliberar, por votação secreta, sobre a suspensão ou exclusão de Associado.
- h) Revogar o mandato de membros de órgãos sociais.
- i) Deliberar sobre alterações dos presentes Estatutos.
- j) Dissolver ou proceder à extinção da Associação, sendo que no último caso deverá deliberar sobre o destino a dar aos bens caso existam.

Parágrafo Unico - As deliberações referidas nas alíneas h) e i) terão de ser tomadas obrigatoriamente por maioria de três quartos dos Associados presentes na assembleia, e as da alínea j), por maioria de três quartos dos Associados efectivos.

Artigo 19º.

1 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da mesa com quinze dias de antecedência por qualquer meio, indicando obrigatoriamente a data, hora, local e ordem de trabalhos da mesma.

2 - A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que esteja presente, pelo menos, metade dos seus Associados efectivos e em segunda Convocatória, meia hora após a primeira, com pelo menos um sexto dos Associados efectivos.

3 - No caso de inexistência de quórum nos termos do número anterior, a Assembleia delibera em terceira convocatória com qualquer número de Associados presentes, desde que tal possibilidade conste do aviso convocatório, que indicará a respectiva data, local e hora, mantendo-se a mesma ordem de trabalhos.

Artigo 20º.

1 - A Assembleia reunirá ordinariamente uma vez por ano.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number "10313-107" and several illegible signatures.

2 – A Assembleia Geral Eleitoral reunirá de três em três anos no mês de Outubro para proceder à eleição, por voto secreto, dos membros dos órgãos sociais do triénio seguinte.

3 - A Assembleia Geral Extraordinária reunirá sempre que for convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de um quarto dos Associados Efectivos, devendo os requerentes indicar a Ordem de Trabalhos da mesma.

4 – A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias.

5 – Se o Presidente da mesa da Assembleia Geral não convocar a Assembleia nos casos a que está obrigado a fazê-lo, o requerente poderá efectuar a convocatória.

Artigo 21º.

1 -- As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei ou aos estatutos, são anuláveis.

2 – A anulabilidade prevista no número anterior pode ser arguida pelos órgãos sociais ou qualquer Associado dentro do prazo de seis meses.

Artigo 22º.

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas em livro próprio e assinadas por todos os membros da mesa da Assembleia.

Da Direcção

Artigo 23º.

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos: Presidente, Vice – Presidente, Tesoureiro, Secretário e Vogal e por dois membros suplentes.

Artigo 24º.

A Direcção tem, entre outras, as seguintes competências:

- a) Admitir os Associados Efectivos e garantir o pleno gozo dos seus direitos;
- b) Elaborar, anualmente o Orçamento, o Plano de Actividades, Contas e o Relatório de Actividades;
- c) Velar pela organização e funcionamento dos serviços;
- d) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- e) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;
- f) Deliberar sobre a accitação de heranças, legados, doações, subsídios e donativos;
- g) Celebrar acordos de cooperação, protocolos ou contratos com entidades públicas ou privadas.

- h) Exercer os actos de gestão corrente, podendo celebrar contratos de trabalho e de prestação de serviços relativos a pessoal administrativo, serviços de auditoria jurídica e fiscal e promotores culturais.
- i) Propôr à Assembleia Geral o valor mínimo da quota, bem como os prazos e formas de pagamento.
- j) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, deliberações dos órgãos da Associação e da Lei.

Artigo 25º.

A Associação obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, pela assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro, sendo o Presidente, em caso de impedimento, substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 26º

- 1 – A Direcção deverá reunir, pelo menos, uma vez por mês e sempre que o julgue conveniente, sendo convocada pelo seu Presidente.
- 2 - A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
- 3 - As decisões são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a exercer voto de qualidade em caso de empate.
- 4 – Das reuniões serão lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos presentes.

Do Conselho Fiscal

Artigo 27º.

- 1 – O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um deles Presidente e os outros dois vogais.
- 2 - O Conselho Fiscal é convocado pelo seu Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
- 3 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Artigo 28º.

Compete ao Conselho Fiscal acompanhar com assiduidade a actividade da Direcção, fiscalizar e verificar todos os actos da administração da Associação, zelando pelo cumprimento dos Estatutos e regulamentos, e, em especial:

- a) Dar parecer sobre o Relatório de Actividades e as Contas apresentadas pela Direcção e sobre o Orçamento e ou despesas extraordinárias.
- b) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direcção ou pela Assembleia Geral.

Artigo 29º.

- 1 - O Conselho Fiscal deverá reunir pelo menos uma vez por cada semestre e sempre que o julgue conveniente.
- 2 - De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.
- 3 - Os seus membros não poderão desempenhar funções na Direcção, podendo no entanto assistir às reuniões da Direcção desde que autorizados ou por ela convidados.

Artigo 30º.

- 1 - Constituem Receitas da Associação:
 - a) O produto das quotas dos Associados e eventuais jóias de inscrição que sejam criadas pela Direcção;
 - b) Rendimentos dos bens, capitais próprios e de actividades desenvolvidas;
 - c) Rendimentos dos serviços e participações dos utentes e público;
 - d) Heranças, legados e doações por ela recebidas e os seus rendimentos;
 - e) Quaisquer donativos, subscrições, subsídios e participações de entidades ou instituições ou pessoas públicas ou privadas;
 - f) Quaisquer outras receitas que sejam conformes os seus fins e objectivos.
- 2 - A escrituração das receitas e das despesas obedecem às normas legais emitidas pelos serviços oficiais competentes.

Capítulo IV Das Eleições

Artigo 31º

- 1 - As candidaturas para os respectivos órgãos sociais constarão de listas a apresentar ao Presidente da mesa da Assembleia Geral até dez dias antes da data fixada para a Assembleia Geral Eleitoral.
- 2 - Das listas tem obrigatoriamente que constar os nomes dos candidatos com a indicação dos respectivos lugares ou cargos a que concorrem.
- 3 - Podem concorrer uma ou mais listas, devendo ser obrigatoriamente subscritas pelo menos por um décimo dos Associados efectivos, com excepção da apresentada pela Direcção, que pode ser proposta ou subscritas unicamente pelos elementos proponentes da mesma.

Capítulo V Da Dissolução

Artigo 32º.

- 1 - A Assembleia que deliberar a dissolução da Associação, decidirá quanto ao destino a dar aos bens da Associação, sendo nomeada uma

10315 f. 27

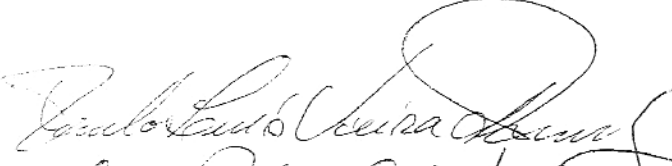

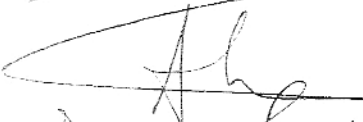
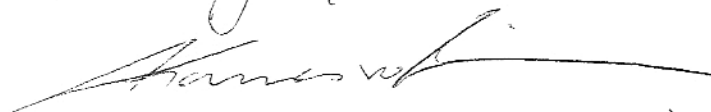
comissão liquidatária, pelo menos com dois elementos da última Direcção, para proceder à inventariação dos bens e património social.

2 – Essa comissão terá ainda, para além dos referidos no número anterior, os poderes que a Assembleia Geral lhe conferir.

3 – As receitas provenientes das vendas dos bens e património, em primeiro lugar serão destinadas a cobrir ou suportar as eventuais dívidas existentes. Após todas as dívidas saldadas, as restantes receitas, se as houver, serão entregues a outra Associação sem fins lucrativos que tenham por objecto a música e a actividade cultural.

Artigo 33º.

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a lei vigente.


 Paulo Luís Vieira

 João Pedro Costa Silva

 Mariana José

 António

em notação.

por iniciativa de...

CERTIDÃO NOTARIAL PERMANENTE



Denominação

ALTERAÇÃO PARCIAL DOS
ESTATUTOS

Arquivo

146.º Cartório Notarial - Cartório Notarial de Cristina Cunha Gomes

Livro/Maço

264G

Folha

148



Código de acesso

CN-4D59BD34-2005-42ED-8219-AB08E02D2FAA



Data do documento

2025-03-11



Data de validade

2026-03-11



Tipo de Arquivo

Livro de escrituras



Espécie de documento

Escritura pública

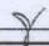
Poderá consultar a certidão notarial permanente introduzindo o código de acesso em www.notarios.pt

A disponibilização do código de acesso à certidão notarial permanente dispensa, durante o seu prazo de validade, a exibição do documento original perante qualquer entidade pública ou privada, para todos os efeitos legais.

Portaria nº 121/2021, de 9 de Junho

☎ 289806018 ✉ cristina.gomes@notarios.pt

📍 Cartório Notarial de Cristina Cunha Gomes - Rua Mouzinho de Albuquerque, 17, r/c dto fte, 8000-397, Faro

Lic. Cristina Gomes NOTÁRIA
Livro 2648
Fls. 240


ALTERAÇÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS

No dia onze de março de dois mil e vinte e cinco, perante mim, notária Cristina Maria da Cunha Silva Gomes, no Cartório Notarial, a meu cargo, sito na Rua Mouzinho de Albuquerque, número Dezassete, rés do chão direito frente, em Faro, compareceram: _____

Ana Cristina Nabais De Oliveira, divorciada, natural da freguesia de São Cristóvão e São Lourenço, concelho de Lisboa, residente na Rua Cândido Guerreiro, n.º 1, Bloco C, 9.º Dt.º, Faro; e **Patrícia Gonçalves Neto Martins**, casada, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, e residente na Praceta Maria Clementina Borges de Sá, n.º 1, 3.º andar, esquerdo, em Faro, as quais outorgam na qualidade de Presidente e Tesoureira da Direção da Associação denominada **“ASSOCIAÇÃO CULTURAL MÚSICA XXI”**, pessoa coletiva número 504689100, *associação de direito público e de utilidade pública*, conforme verifiquei por consulta à certidão permanente do FCPC com o código de acesso 0535-1135-2428, cuja impressão em papel arquivo, com sede na Rua Infante D. Henrique, n.º 101, freguesia de Faro (Sé e São Pedro), concelho de Faro, constituída por escritura de sete de Fevereiro de dois mil, a folhas cento e treze do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Cento e Setenta e Nove – A, do Primeiro Cartório Notarial de Faro, alterados em sete de outubro de dois mil e dez, conforme publicação que consultei em

[Assinatura
Qualificada]
Cristina Maria
da Cunha Silva
Gomes

www.publicacoes.mj.pt, **qualidade** e **poderes** que verifiquei pela ata número trinta e cinco da reunião da Assembleia Geral realizada em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e três, cuja pública forma arquivo. _____

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos seus cartões de cidadão números 06259250 5 ZX0, válido até 27/02/2029 e 10737475 7 ZX4, válido até 03/08/2031, emitidos pela República Portuguesa. _____

E PELAS OUTORGANTES FOI DITO: _____

Que dando execução ao deliberado na reunião da Assembleia Geral realizada no dia cinco de março do corrente ano, cuja pública forma da ata número trinta e nove arquivo, **ALTERAM parcialmente** os estatutos da atrás identificada associação, nos seguinte termos: _____

- Alteram o **número dois** do artigo **décimo segundo**, dos estatutos, e o **número três** do artigo **vigésimo sexto** dos estatutos, clarificando a antiga redação, os quais passam a ter a seguinte nova redação: _____

ARTIGO 12º _____

- 1- _____ (mantém-se) _____
2. A criação de novos órgãos só poderá ocorrer em reunião com vista à alteração de estatutos, com a votação favorável de 3/4 (três quartos) dos associados efetivos presentes. _____

ARTIGO 26º _____

- 1- _____ (mantém-se) _____

Lic. Cristina Gomes NOTÁRIA
Livro <u>264 f</u>
Fls. <u>149</u>
<u>8</u>

2- _____ (mantém-se) _____

3- As decisões são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, tendo o Presidente direito a exercer voto de qualidade em caso de empate; _____

4- _____ (mantém-se) _____

_____ **Assim o outorgaram.** _____

Arquivo: _____

Pública forma das atas números trinta e cinco e trinta e nove.
Foi esta escritura lida e explicado o seu conteúdo às outorgantes.

Patricia Gonçalves Neto Martins

Patricia Gonçalves Neto Martins

A Verific. *Guar. [assinatura]*

Conta Registada nº 24 931 / 2025

Emitido 11.03.2025

Fact./Recibo _____

X